



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

L. E. I nº 4 6 7, de 22 de janeiro de 1990.

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

ERONI SIMÕES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão	Vencimento Mensal
1.....	NCz\$ 1.285,00
2.....	NCz\$ 1.925,00
3.....	NCz\$ 2.245,00
4.....	NCz\$ 3.210,00
5.....	NCz\$ 3.850,00
6.....	NCz\$ 4.495,00
7.....	NCz\$ 5.135,00
8.....	NCz\$ 6.420,00
9.....	NCz\$ 8.345,00
10.....	NCz\$ 10.270,00

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão	Vencimento Mensal
1.CC.....	NCz\$ 1.925,00
2.CC.....	NCz\$ 2.570,00
3.CC.....	NCz\$ 5.135,00
4.CC.....	NCz\$ 6.420,00
5.CC.....	NCz\$ 8.345,00
6.CC.....	NCz\$ 10.270,00
1.FG.....	NCz\$ 1.665,00
2.FG.....	NCz\$ 1.925,00
3.FG.....	NCz\$ 2.565,00
4.FG.....	NCz\$ 3.850,00

Art. 3º - O Salário básico do Nivel 1, na Classe A é igual a NCz\$ 2.570,00 (Dois mil, quinhentos e setenta cruzados novos), mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas rubricas de pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,
Em 16 de janeiro de 1990.

Eroni Simões da Silveira
Eroni Simões da Silveira
Prefeito Municipal